

PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME

CNPJ: 20.773.425/0001-40

Rua Rubens Salles Primo, nº 01, 3º andar, Santa Inês, Vila Velha/ES CEP: 29.108-019

Tel: (27) 3299-4268 E-mail: palacio.licita@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 134/2018-CPL/ARSER

PALÁCIO DOS UNIFORMES pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rubens Salles Primo, nº 01, - 3º andar - Santa Inês, Vila Velha, Cidade do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.773.425/0001-40, neste ato representado por sua sócia administradora, abaixo assinado, vem à presença de Vossa Senhoria **impugnar os termos do edital**, pelos seguintes motivos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto do artigo 42 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME

CNPJ: 20.773.425/0001-40

Rua Rubens Salles Primo, nº 01, 3º andar, Santa Inês, Vila Velha/ES CEP: 29.108-019

Tel: (27) 3299-4268 E-mail: palacio.licita@gmail.com

DA APRESENTAÇÃO AMOSTRA E LAUDO

O subitem 9.2 do edital prevê a entrega da amostra no prazo máximo de até 10 dias úteis contados da solicitação do pregoeiro. Juntamente com as amostras deverão ser entregues laudos técnicos conforme previsto no subitem 9.3 do edital.

Argumenta-se que esse prazo é impossível de se cumprir, pois os laboratórios levam no mínimo de 12 dias para entregar os laudos conforme consta na tabela de preços em anexo, emitida pelo laboratório de Ensaios Físicos e Químicos Têxteis – LAFITE, laboratório acreditado pelo INMETRO o qual presta serviço para nossa empresa. Acontece que nesse período a empresa vencedora não pode entregar os laudos, sendo impossível a entrega dos no prazo de 10 (dez) dias, pois nenhum laboratório emite tais laudos em menos de 12 dias. Sendo assim o licitante Arrematante não poderá cumprir os termos do edital, motivo pelo qual restringe a competição.

O TCU já se posicionou e orientou, por diversas vezes, que se deve pedir amostra, somente se não restringir a competição. Acórdão 908/2003 Plenário:

“Fixe prazo para apresentação de amostras suficiente a não restringir a participação de potenciais competidores situados em outros estados da federação, de modo a não restringir a competitividade e a isonomia da licitação” (essas decisões poderão ser encontradas na íntegra no site do tribunal).

DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

A exigência do edital é excessiva e impede a competição dos participantes justificado por essa razão a Administração Pública, a um só tempo, violou diversos princípios fundamentais do direito administrativo, aplicáveis à licitação, sobretudo, o Princípio da Isonomia.

PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME

CNPJ: 20.773.425/0001-40

Rua Rubens Salles Primo, nº 01, 3º andar, Santa Inês, Vila Velha/ES CEP: 29.108-019

Tel: (27) 3299-4268 E-mail: palacio.licita@gmail.com

§ 1º É **vedado** aos agentes públicos:

I - admitir, prever, **incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências** ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de **qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**;

Não se está impugnando a exigência das amostras e dos laudos e sim o **prazo exíguo que desvirtua todo o procedimento licitatório**.

A referida exigência de apresentação das amostras e dos laudos no prazo de 10 (dez) dias fere os princípios da igualdade, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e o princípio da isonomia, restringindo e frustrando o caráter competitivo da referida licitação.

CONCLUSÃO

Conforme explicitado, os fundamentos jurídicos que fundamentam a presente peça tem a musculatura necessária para direcionar esta r. autoridade à retomada da lisura do processo. Assim, cabe à Administração ir ao encontro das determinações do Tribunal de Contas, que detém determinado feixe de competências e atribuições para examinar todos os editais lançados pela Administração. O norte traçado pelos Tribunais torna-se inalterável, de aplicação erga omnis, por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito.

Desse modo, face à remansosa jurisprudência aplicada e vasta doutrina administrativista que apoia a ampla competitividade, outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, para que o edital em espécie seja reformulado.

PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME

CNPJ: 20.773.425/0001-40

Rua Rubens Salles Primo, nº 01, 3º andar, Santa Inês, Vila Velha/ES CEP: 29.108-019

Tel: (27) 3299-4268 E-mail: palacio.licita@gmail.com

DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e devidamente comprovados a IMPUGNANTE em busca da aplicação do DIREITO, passa a requerer um prazo maior para entrega das amostras e laudo, em prazo a ser determinado e sugerido de no mínimo 30 dias após o término da sessão. A maior elasticidade no que cerne ao prazo para a adequação de empresas dará, certamente, maior competitividade ao certame.

Estas adequações são a forma de se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento do certame. Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalício impugnado, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU.

Sendo assim, por todo o exposto, requer a suspensão do certame por conter vícios que restringem a competição e, após sana-los a republicação do edital evitando dessa forma medidas judiciais.

Termos em que, pede deferimento.

Vila Velha (ES), 05 de Janeiro de 2019.



PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME
GRAÇA REGIANE CARVALHO DE MEDEIROS MEIRELES
RG: 1174591-ES CPF: 347.400.582-00
SÓCIA/ADMINISTRADORA